



Proc 1382/94

Proc 11/94
683

LEI COMPLEMENTAR Nº 326

Altera o art. 161 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 161 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 - Fica vedada a construção em áreas de recuo para ajardinamento, mesmo em subsolo, excetuados:

I - muros de arrimo decorrentes dos desníveis naturais dos terrenos;

II - vedações nos alinhamentos ou nas divisas laterais, desde que utilizados elementos construtivos onde predominam os espaços vazios;

III - escadarias ou rampas de acesso, quando necessários pela conformação do terreno natural;

IV - muros nos alinhamentos ou nas divisas laterais, nas edificações destinadas a estabelecimentos de ensino formal.

Parágrafo único - A aplicação do inciso IV deste artigo será precedida de consulta ao Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano considerando:

I - a localização do equipamento;

II - as questões de segurança;

III - o porte do equipamento;

IV - a adequação com os imóveis lindeiros e esquinas de quarteirão."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

.....

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PUL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

062

.....
de 1994.

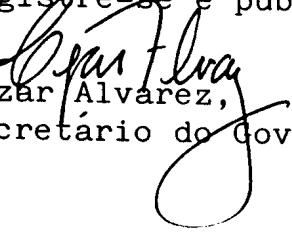
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de julho

Tarso Genro,
Prefeito.

Newton Burmeister,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.


Cesar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.

/EFC